



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.015/2017

Dispõe sobre a criação do “Dia da Troca de Livros” nas escolas públicas municipais de Manduri/SP.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 18 de abril como o dia “Dia da Troca de Livros” entre estudantes, em todas as escolas municipais de Manduri.

Art. 2º - No caso do dia 18 de abril coincidir com final de semana ou feriado, o “Dia da Troca de Livros” deverá ser prorrogado para o próximo dia útil.

Art. 3º - Os livros deverão ser de literatura, gibis, paradidáticos, podendo ter variados temas e classes indicativas.

Art. 4º - Os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado de conservação.

Art. 5º - Cada unidade escolar deverá promover um trabalho pedagógico que abranja todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância da leitura e o cuidado com o manuseio dos livros e gibis.

Art. 6º - Caberá ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer fomentar e orientar as unidades escolares sobre a importância da presente lei.

Art. 7º - Visando a boa organização, os alunos que trouxerem os livros receberão a mesma quantidade entregue na hora da troca.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 21 de novembro de 2017.

PAULO ROBERTO MARTINS
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
Diretor de Governo e Gestão Pública